



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE CESSÃO N. 001/2011

Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico, situado na Rua Jackceia de Andrade, n. 99, Bairro Sete de Setembro, em Gaspar/SC, autorizado pela Senhora Meri Terezinha Zibetti, Presidente da 38ª Subseção da OAB – Gaspar/SC, que entre si fazem, como CEDENTE, a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Gaspar, e como CESSIONÁRIO, o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE GASPAR, inscrita no CNPJ sob o n. 82.519.190/0001-12, com sede em Gaspar/SC, doravante denominada simplesmente CEDENTE, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Meri Terezinha Zibetti, inscrita no CPF sob o n. 620.947.189-72, residente e domiciliada em Gaspar/SC, e, de outro lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado este Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico, firmado de acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a Cessão de Uso de Espaço Físico situado na Rua Jackceia de Andrade, n. 99, Bairro Sete de Setembro, em Gaspar/SC, de propriedade da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Gaspar/SC, dado em cessão de uso ao CESSIONÁRIO, visando à instalação provisória do Cartório Eleitoral de Gaspar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A presente cessão terá vigência de 90 (noventa) dias, de 22 de julho a 19 de outubro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

3.1. O Cessionário será responsável pelo pagamento de todas as despesas e providências necessárias ao funcionamento do Cartório Eleitoral de Gaspar.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

4.1. O Cessionário declara receber o espaço físico objeto do presente Termo, com a finalidade de instalar provisoriamente o Cartório Eleitoral de Gaspar, comprometendo-se, assim, a não dar ao mesmo outra destinação. É vedado ao Cessionário transferir, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. Qualquer alteração do espaço físico da área cedida, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pelo CESSIONÁRIO, mediante prévio e expresse consentimento da administração da OAB – Subseção de Gaspar.

5.2. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da administração da OAB – Subseção de Gaspar.

5.3. O CESSIONÁRIO fica obrigado a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme Termo de Recebimento a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o presente Termo para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

5.4. As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO na área objeto deste Termo, quando de interesse da administração da OAB – Subseção de Gaspar, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a administração da OAB a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPREVISTOS

6.1. O Cedente não se responsabiliza pelos prejuízos que o Cessionário venha a sofrer durante a Cessão, decorrentes de tempestades, inundações ou raios, devendo o Cessionário, caso queira cobrir-se contra esses riscos, custear os necessários seguros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO
CEDENTE**

7.1. O CEDENTE ficará obrigado a:

7.1.1. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Cessão de uso de área;

7.1.2. prestar todo o apoio necessário ao CESSIONÁRIO para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;

7.1.3. elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pelo CESSIONÁRIO quando do recebimento da área objeto deste termo, o qual passará a integrá-lo para todos os efeitos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO
CESSIONÁRIO**

8.1. O CESSIONÁRIO ficará obrigado a:

8.1.1. instalar o Cartório Eleitoral, com expediente das 12h às 19h;

8.1.2. manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão de obra, e ressarcindo a OAB – Subseção de Gaspar de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

8.1.3. respeitar as normas regimentais e regulamentares da OAB - Subseção de Gaspar, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

8.1.4. identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;

8.1.5. responder pelos danos e/ou prejuízos causados à OAB – Subseção de Gaspar, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus servidores, auxiliares, requisitados ou contratados, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas do objeto previsto neste Termo;

8.1.6. comunicar imediatamente à Administração da Subseção da OAB de Gaspar a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada e suas instalações;

8.1.7. responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais e interurbanas;

8.1.8. fornecer todo o mobiliário utilizado no interior do recinto, o qual integrará o seu patrimônio;

8.1.9. efetuar a manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis existentes no espaço cedido;

8.1.10. assumir o ônus de efetuar a instalação de porta de vidro no espaço a ser ocupado pelo Cartório, por motivos de segurança, visando ao isolamento da sala que abrigará a Zona Eleitoral.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A Cessão poderá ser rescindida nos termos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao Cessionário providenciar, à sua conta, a publicação deste Termo de Cessão e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Cessão será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de agosto de 2011.

CEDENTE:

MERI TEREZINHA ZIBETTI
PRESIDENTE DA 38ª SUBSEÇÃO DA OAB

CESSIONÁRIO:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO